



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – Nº 019/2020

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA**, com sede na Estrada Vicinal Linha Casagrande, na Cidade de Nova Alvorada/RS, inscrita no CNPJ nº 10.626.509/0001-06, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Fábio Gambatto, portador do CI nº 2079688343, CPF nº 966.915.140-68, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 001/2020**.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de mão-de-obra e fornecimento de Materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, a Pavimentação em Blocos de Concreto PAVI'S pré-fabricados de concreto Inter travados, espessura 8,0 cm, e dimensões de 11,0x22,0x8,0cm, resistência de 35Mpa, num total de 6.356,00 m² de Pavimento nas Ruas Augusto Cadore, São Luiz, Belo Horizonte, Balduino Sanders, Belém e Campo Grande. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução da mesma.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 286.687,74 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), pelo material e o valor total de R\$ 92.094,93 (noventa e dois mil noventa e quatro reais e noventa e três centavos) pela mão-de-obra, totalizando o valor de **R\$ 378.782,68** (trezentos e setenta e oito mil setecentos e



oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro e disponibilidade dos recursos pelo Município, num prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão da nota fiscal, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 04 (quatro) meses, também contados a partir da autorização de início, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3(zero vírgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 11.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA QUINTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico do contratado é o Sr. Enrique Lodi registrado no CREA sob nº 213076.

CLÁUSULA OITAVA:



O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLAUSULA NONA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciados, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 001/2020 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeito à multa, conforme estabelecido no Item 11 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Rota
das
Terras

Uma Região a ser descoberta

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

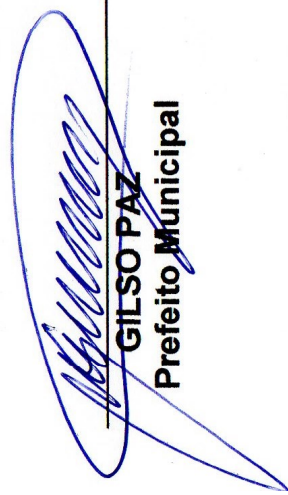
Órgão: 07 – Secretaria de Obras;
Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;
Função: 15 – Urbanismo;
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;
Atividade: 1032 – Pavimentação de Vias Públicas
Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 02 de março de 2020.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal


ARTEFATOS DE CIMENTO
NOVA ALVORADA
Contratada

TESTEMUNHAS:

